



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano 240\$	Semestre	
As 3 séries . . .	240\$	120\$	
A 1.ª série . . .	90\$	45\$	
A 2.ª série . . .	80\$	40\$	
A 3.ª série . . .	80\$	40\$	

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 33:899—Determina que fique sujeito ao imposto de pescado de \$05 por quilograma o óleo de peixe, com excepção do óleo de fígados de bacalhau, obtido a bordo dos navios de pesca portugueses pela expressão das vísceras e detritos do peixe pescado pelos mesmos navios.

Ministério da Guerra :

Decreto n.º 33:900—Reforça várias verbas inscritas no orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto n.º 33:901—Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras do Conservatório Nacional de Música.

Decreto n.º 33:902—Autoriza a angariação de assinaturas para publicações periódicas da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e a venda em livrarias, papelarias e estabelecimentos congêneres de todas as suas edições.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional :

Decreto n.º 33:903—Dá nova designação ao 4.º curso da Escola Superior de Medicina Veterinária, referido no artigo 2.º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:991.

Ministério da Economia :

Decreto n.º 33:904—Abre um crédito destinado a ocorrer ao reforço de várias verbas do serviço de racionamento do Instituto Português de Combustíveis.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 11 do actual mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 160.000\$ da alínea a) para a alínea b) do n.º 2) do artigo 46.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério do Interior. A referida transferência obteve o competente acôrdo de S. Ex.ª o Ministro

das Finanças, em seu despacho de 29 imediatamente seguinte, proferido de conformidade com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 31 de Agosto de 1944.—O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 33:899

Visto o disposto no n.º 13.º do artigo 4.º e o no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo decreto-lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O óleo de peixe, com excepção do óleo de fígados de bacalhau, obtido a bordo dos navios de pesca portugueses pela expressão das vísceras e detritos do peixe pescado pelos mesmos navios fica sujeito ao imposto de pescado de \$05 por quilograma.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1944.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 33:900

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da

quantia de 7:811.326\$85, a qual reforça as verbas abaixo mencionadas do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico com as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 4.º

Terceira Direcção Geral do Ministério da Guerra

Serviços Cartográficos do Exército

Artigo 49.º Remunerações accidentais:

- 1) Gratificações de trabalhos de campo:
 - a) *Équipes* terrestres e aéreas. 129.906\$85
- 2) Gratificações a operadores civis ou militares:
 - a) Operadores fotogramétricos, fotográficos e cinematográficos 37.000\$00

Artigo 50.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De semoventes:
 - a) Animais:
 - Ferragem e curativo de solípedes, incluindo honorários a veterinários 12.600\$00

Artigo 51.º Material de consumo corrente:

- 3) Filmes aéreos, chapas para restituição, papéis sensibilizados, produtos químicos e material diverso para fotogrametria; chapas, papéis sensibilizados, produtos químicos e material diverso para reprodução, decalque e outros trabalhos da secção de desenho. 17.000\$00

Artigo 53.º Despesas de comunicações:

- 1) Transportes:
 - b) Despesas de transporte de material de campo para as zonas de trabalho e *vice versa* e mudanças de estacionamento 7.500\$00
 - c) Despesas de transporte auto e hipo de pessoal 66.000\$00

Artigo 54.º Encargos administrativos:

- 1) Pagamento de serviços e encargos não especificados:
 - a) Composição e impressão de cartas militares. 300.000\$00
 - b) Pagamento de trabalhos de fotografia, restituição dos mesmos e desenho das matrizes feitos por empresas particulares e respectiva sinalização terrestre para a execução dos trabalhos de campo 331.320\$00

CAPÍTULO 5.º

Serviços Gerais do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 92.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De imóveis:
 - a) Outros imóveis:
 - Conservação das obras de defesa terrestre e marítima e outros trabalhos de engenharia militar 550.000\$00
- 2) De semoventes:
 - b) Veículos com motor:
 - Manutenção, conservação e reparação das viaturas dos diferentes organismos do exército sem dotações privativas:
 - Combustíveis e lubrificantes para veículos 1:100.000\$00
 - Reparações, sobressalentes, etc. 400.000\$00

4) De material de defesa e segurança pública:

- a) Despesas de conservação, transformação e aproveitamento do material aeronáutico, bem como do material e dos artigos de armamento e equipamento, em depósito ou em serviço, das diversas armas e serviços do exército que não dispõem de verbas privativas destinadas a esse fim, a efectuar nas fábricas e oficinas dependentes do Ministério da Guerra e na indústria particular 1:500.000\$00

Artigo 95.º Despesas de comunicações:

- 2) Telefones:
 - b) Chamadas, despesas de instalações, mudanças, etc. 60.000\$00

CAPÍTULO 16.º

Serviço de Administração Militar

Depósito de Material de Aquartelamento

Artigo 432.º Aquisições de utilização permanente:

- 1) Móveis:
 - a) Compra de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o exército 3:200.000\$00

Artigo 433.º Despesas de conservação e aproveitamento do material:

- 1) De móveis:
 - a) Beneficiação de material de aquartelamento, mobiliário e outros artigos para o exército 100.000\$00
- Soma dos reforços 7:811.326\$85

Art. 2.º É adicionada a importância de 7:811.326\$85 ao orçamento das receitas do Estado para 1944, constituída pelas quantias abaixo mencionadas que são inscritas no referido orçamento pela forma que segue:

CAPÍTULO 4.º

Taxas — Rendimentos de diversos serviços

- Artigo 85.º Diversas receitas não classificadas 924.825\$60

CAPÍTULO 7.º

Reembolsos e reposições

- Artigo 188.º-A Restituição aos Ministérios da Guerra e da Marinha pelo das Colónias, proveniente de material de guerra fornecido a este Ministério 6:886.501\$25

Soma das receitas que compensam os reforços autorizados pelo artigo 1.º d'este decreto 7:811.326\$85

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 2 de Setembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.